

PROCESSO: 2024-339

UNIDADE DEMANDANTE: DILOG

ASSUNTO: Contratação de Serviços.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21, objetivando o fornecimento de programa de gestão avançada APG Amana-Key, destinado a líderes e executivos, com enfoque em soft skills e liderança estratégica para 22 participantes (13 pagantes e 9 cortesias), integrantes deste Tribunal, com carga horário de 50 horas.

A contratação sugerida será realizada prescindindo de licitação, via inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de R\$ 223.080,00 (duzentos e vinte e três mil e oitenta reais).

Consoante explicitado no corpo do Estudo Técnico Preliminar (id H4549), a Diretoria de Logística deste Sodalício assim justificou a pretensa contratação:

“Diante da necessidade de aprimorar as competências de liderança e gestão estratégica dos servidores em cargos de liderança, faz-se necessária a participação no programa APG Amana-Key. Este programa visa desenvolver habilidades essenciais para a liderança moderna, como a adaptação a mudanças rápidas, o alinhamento cultural e o uso estratégico de soft skills, fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho mais eficiente e humanizado no TJAC.”

Destacam-se, entre outros, os seguintes atos: a) Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, b) Proposta da Contratada, c) Nota Fiscal, d) Mapa de Preços, e) Termo de Referência, f) SICAF, e g) Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Ainda, em sede instrutória, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica da Presidência, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao id R219311, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao id H4741 e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.858/0001-21, objetivando o fornecimento de programa de gestão avançada APG Amana-Key, destinado a líderes e executivos, com enfoque em soft skills e liderança estratégica para 22 participantes (13 pagantes e 9 cortesias), integrantes deste Tribunal, com carga horário de 50 horas, na modalidade presencial, com espeque no art. 74, inc. III, 'f', da Lei n.º

14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), condicionada a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da juntada de nova certidão do SICAF.

À GECON e à DIFIC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente** em 21/11/2024 às 13:36:12.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 00JQ.LFDR.GTV7.WY4T